**LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ESCRITURA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI,** Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de Servidão Administrativa, por prazo indeterminado, com os proprietários de terras onde forem instaladas fontes drenadas, perfurados poços artesianos ou qualquer outra forma de captação de água destinada ao abastecimento da população do Município e de próprios municipais.

**Parágrafo único.** Incluem-se entre os bens destinados à Servidão os necessários à passagem e instalação de redes elétricas para abastecimento dos equipamentos usados no recalque e abastecimento de água e dos locais onde serão instalados os respectivos reservatórios.

**Art. 2º.** Em compensação pela servidão e colaboração que os proprietários das terras prestarem para o funcionamento das instalações necessárias ao abastecimento de água, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar valores iguais ou inferiores aos constantes das avaliações a serem realizadas por comissão designada para tal fim, bem como poderá ser feita de forma gratuita.

**Parágrafo único.** As condições de uso, bem como a forma de instituição da servidão (onerosa ou gratuita), serão estabelecidas em contrato administrativo ou na escritura pública, celebrado caso a caso.

**Art. 3º.** A Escritura de Servidão, além das cláusulas e condições usuais, deverá constar a faculdade de o Município, por seus agentes ou prepostos, ter acesso aos locais de captação e instalação dos equipamentos, para fins de prover sua conservação e manutenção.

**Art. 4º.** As servidões Administrativas serão homologas por decreto do Poder Executivo Municipal, onde deverá constar, entre outras informações, o nome do proprietário do imóvel, a localização da servidão, a área, os limites e as confrontações da mesma.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras, contratar serviços, adquirir materiais e equipamentos necessários à instalação e o funcionamento dos locais de captação, distribuição e abastecimento de água.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

**Art. 7º.** Ficam convalidados pela presente Lei, os atos praticados para o atendimento dos objetivos da mesma, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou deles decorrentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, 23 DE MARÇO DE 2020.**

**CLEITON BONADIMAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2020**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, autoriza o poder executivo municipal a firmar escritura de servidão administrativa.

Como mencionado, a finalidade deste Projeto de Lei é a de possibilitar autorização a Prefeitura Municipal de Seberi a receber firmar Escritura Pública de Servidão Administrativa com os proprietários de terras onde forem instaladas fontes drenadas, perfurados poços artesianos ou qualquer outra forma de captação de água destinada ao abastecimento da população do Município e de próprios municipais.

Salientar que, estamos com sérias dificuldades de abastecimento de água, diante da forte estiagem que atinge o nosso município. Neste passo, estamos buscando encontrar soluções para amenizar esta situação.

Frisar que um caso específico que é o da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rosa da Silva Braga, localizada na comunidade de Linha Nova neste município, que se encontra em construção, onde o poço artesiano que abastece a escola não tem mais vazão/volume de água suficiente para sequer atender as necessidades para a execução da obra, quiçá para o atendimento da demanda quando a Escola entrar em atividade.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais, considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público.

CLEITON BONADIMAN

Prefeito Municipal.